



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax: 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 804/2013

AUTORIZA A REALIZAR CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO MEDEIROS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão dos seguintes espaços públicos, destinado para exploração comercial:

I - bar e/ou lanchonete, localizado no Ginásio Municipal de Esportes, situado na Rua Bernardino Candido da Silva, centro, Anitápolis/SC;

II - bar, lanchonete/restaurante, da usina municipal localizado na Rua do Maracujá, Anitápolis/SC; e

III – Espaço destinado a atividades esportivas, localizado no hall de entrada do Ginásio Municipal de Esportes, com área de 32 metros quadrados situado na Rua Bernardino Candido da Silva, centro, Anitápolis/SC;

Art. 2º A concessão de uso de imóvel de que trata esta lei, será realizada por um período de 04 (quatro) anos podendo ser renovável por igual período, mediante a realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade do concessionário. Além disso, será de responsabilidade do concessionário o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

Art. 4º A limpeza e manutenção dos sanitários instalados nos imóveis cedidos serão realizados e de inteira responsabilidade do concessionário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax:** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 5º Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados nos espaços destinados a alimentação deverão observar as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados.

Art. 6º O valor mensal a ser pago pela concessão da área descrita neste artigo, será atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 25 de janeiro de 2013.

Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 25 de janeiro de 2013.

Waldemar Stuepp
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças